



PROJETO DE LEI Nº 009/2025

<input checked="" type="checkbox"/> APROVADO	<input type="checkbox"/> REJEITADO
POR UNANIMIDADE	<input checked="" type="checkbox"/>
A FAVOR	<input type="checkbox"/>
CONTRA	<input type="checkbox"/>
Em 07 de maio de 2025	
Presidente	

DISPÕE SOBRE A IDENTIFICAÇÃO DE RESIDÊNCIAS DE PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) E/OU COM HIPERSENSIBILIDADE SENSORIAL NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO, VISANDO À PROTEÇÃO CONTRA POLUIÇÃO SONORA E USO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO COM ESTAMPIDO NO ENTORNO DESSAS RESIDÊNCIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Vereador ANA PAULA DE SOUSA SILVA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, apresenta para apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Ribeirão, o presente projeto de Lei.

Art. 1º. Fica instituído no Município de Ribeirão, Estado de Pernambuco o direito das famílias com pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e/ou com Hipersensibilidade Sensorial a identificarem suas residências com o objetivo de promover respeito e reduzir a exposição a barulhos excessivos e fogos de artifício com estampido no entorno.

Art. 2º. O Poder Executivo disponibilizará, gratuitamente, uma placa ou adesivo com o símbolo mundial do autismo, contendo os dizeres: "RESIDÊNCIA COM PESSOA COM HIPERSENSIBILIDADE SENSORIAL - RESPEITE O SILÊNCIO", para ser fixado em local visível na fachada da residência.

Art. 3º. Fica proibida a queima de fogos de artifício com estampido e a produção de ruídos que ultrapassem os limites sonoros estabelecidos pela legislação vigente em um raio de até 300 (trezentos) metros das residências devidamente identificadas nos termos desta Lei.

§ 1º - Excluem-se da proibição os fogos de artifício que produzam apenas efeitos visuais, sem estampido.

§ 2º - Situações emergenciais e atividades essenciais poderão ser avaliadas caso a caso pelo Poder Público.

Art. 4º. As famílias interessadas deverão requerer a identificação junto à Secretaria Municipal de Saúde ou órgão competente, apresentando:





I - Documento de identidade e comprovante de residência;

II - Laudo médico comprovando o diagnóstico de TEA ou Hipersensibilidade Sensorial.

Art. 5º. O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará ao infrator:

I - Advertência por escrito, na primeira ocorrência;

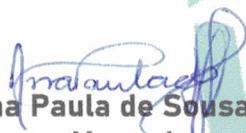
II - Multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) em caso de reincidência;

III - Em caso de reincidência reiterada, a multa será aplicada em dobro.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão-PE, em 11 de março de 2025.


Ana Paula de Sousa Silva
Vereadora





PROJETO DE LEI Nº 009/2025.

JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo proporcionar maior qualidade de vida e bem-estar as famílias que convivem com pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras condições que envolvam hipersensibilidade sensorial, especialmente no que tange à exposição a ruídos excessivos e fogos de artifício com estampido.

A hipersensibilidade a sons é uma característica comum entre pessoas com TEA, podendo gerar crises, estresse e comprometimento do bem-estar. A identificação das residências visa alertar vizinhos e a comunidade sobre a necessidade de respeito ao silêncio e a adoção de práticas que minimizem desconfortos.

Além disso, a medida não fere direitos de terceiros, mas promove a empatia, o respeito e a inclusão, valores essenciais para uma sociedade justa. Contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Ribeirão-PE, em 11 de março de 2025.


Ana Paula de Sousa Silva
Vereadora

